



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 213201/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2008 – MP/PGJ

Termo de contrato administrativo de compra única com execução fracionada que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e Empresa **CP GUIMARÃES**, na forma abaixo:

Aos 2 (dois) dias do mês de abril do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 354.160 SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 063.657.012-68 e, do outro, a Empresa **CP GUIMARÃES**, empresa individual, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Borba n.º 604 – Cachoeirinha, CEP n.º 69065-030, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.715.821/0001-77, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, Sr. **Carlos Paiva Guimarães**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do Documento de Identidade n.º 0244267-1 SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 041.190.292-04, tendo em vista o que consta do Processo n.º 213201/2007, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 008/2007-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE COMPRA ÚNICA COM EXECUÇÃO FRACIONADA**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 213201/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a compra de materiais de expediente, com entrega parcelada, para atender a Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, obedecendo às especificações, quantidades e cronograma de fornecimento do termo de referência anexo I do Edital de Pregão n.º 008/2007 – CPL/MP/PGJ, bem como da proposta apresentada no PROCESSO, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente obedecerá ao cronograma de fornecimento constante do Termo de Referência incluso no PROCESSO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, ao seu critério e através de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 213201/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2008 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá apresentar preposto para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento dos materiais, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes na Proposta Comercial apresentada e obedecendo às condições estabelecidas no anexo I do Edital de Pregão n.º 008/2007 – CPL/MP/PGJ, razão pela qual além das obrigações previstas neste instrumento a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no PROCESSO.

A CONTRATADA ainda fica obrigada a:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender;
- b) Entregar trimestralmente, todo dias 15 (quinze) ou, em caso de coincidir com feriado ou fim de semana, no primeiro dia útil subsequente, os quantitativos estimados dos materiais conforme cronograma de entrega do termo de referência do Edital de Pregão n.º 008/2007 – CPL/MP/PGJ, no local indicado na Cláusula Sétima deste Contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 213201/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2008 – MP/PGJ

- c) Fornecer os quantitativos dos materiais independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a CONTRATADA tenha que adquiri-los de um corrente;
- d) Caso tenha que adquirir os materiais de algum concorrente a CONTRATADA deverá informar e consultar a CONTRATANTE sobre essa ocorrência;
- e) Atender com máxima presteza e rapidez os casos de solicitação extra dos produtos, cuja entrega deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- f) Manter estoque dos produtos, respeitando para tanto o período mínimo de validade dos materiais exigido no termo de referência constante no PROCESSO, objetivando assim assegurar o fornecimento à CONTRATANTE sem interrupções;
- g) Efetuar a substituição de produto entregue em desacordo com as especificações, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos em decorrência de avarias ou que apresentem defeitos durante o prazo de validade do produto.
- h) Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários;
- i) Reparar e a corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções resultantes de materiais empregados;

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública previstos no Edital de Pregão Presencial n.º 008/2007-CPL/MP/PGJ e anexos, apresentando os documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 213201/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2008 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao edital de licitação de Pregão Presencial nº 008/2007-CPL/MP/PGJ e anexos, bem como à proposta por ela formulada no certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do ajuste.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo terceiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas neste Contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 213201/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2008 – MP/PGJ

Parágrafo quarto. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por força deste contrato obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, por intermédio da Seção de Almoxarifado da PGJ-AM, a quem caberá ainda desenvolver todas as suas obrigações, obedecendo às especificações e quantidade do Edital de Pregão Presencial n.º 008/2007-CPL/MP/PGJ e anexos, observando as determinações do art 67 da Lei n.º 8.666/93.

Para garantir o fiel cumprimento do objeto a CONTRATANTE se obriga ainda:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- c) Permitir aos empregados da CONTRATADA o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para o fornecimento do objeto;
- d) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula Décima deste contrato.

Parágrafo único. A CONTRATANTE é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o contrato e respectivo termo de referência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 213201/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Os materiais de expediente deverão ser entregues na Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, à Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995 – Nova Esperança (CEP: 69030-480), na cidade de Manaus - AM, no horário de 08:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da celebração do ajuste, sem nenhuma interrupção e prorrogável a critério da CONTRATANTE, sem nenhuma interrupção, tendo início e vencimento em dia de expediente.

Parágrafo único. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de no valor global de R\$ 9.527,80 (nove mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), a ser executado conforme cronograma de fornecimento do termo de referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 008/2007-CPL/MP/PGJ e nos proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa afazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será trimestral, e efetuado após apresentação na sede da CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura correspondendo aos materiais efetivamente entregues.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 213201/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2008 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. O faturamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar do efetivo fornecimento do produto, conforme cronograma de entrega.

Parágrafo segundo. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento fica condicionada ao atesto do gestor do contrato responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto ora contratado.

Parágrafo terceiro. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, e ainda, Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo quarto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 28 da Lei nº 9.069/1995.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 213201/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 2% (dois por cento) por atraso na prestação dos serviços, após o terceiro dia, ou pela infração de cláusulas contratuais, incidentes sobre o valor global contratado.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o valor global do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 213201/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2008 – MP/PGJ

Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo único. A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “c” desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, o CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.091.251.2094.0001;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 213201/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2008 – MP/PGJ

Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903016 – Material de Expediente, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 28.02.2008, a Nota de Empenho n.º 2008NE00168, no valor global de R\$ 9.527,80 (nove mil quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), a ser executado conforme cronograma de fornecimento do termo de referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial n.º 008/2007-CPL/MP/PGJ.

Parágrafo único. Será providenciada pela CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º. 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 213201/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 213201/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2008 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 02 de abril de 2008.

CONTRATANTE:

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

CARLOS PAIVA GUIMARÃES

Titular da Empresa CP Guimarães.

Carlos Paiva Guimarães
CPF 041.190.292-04 - Cel. 9983-9790
C.I. 0244.267-1 SESEG-AM
Av. Bertha, 604 - Cochoeirinho - CEP. 69.063-000
Fones: 3232-5183/0390/3708
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: **MARCELO ANDRÉ ADENS-R**

RG: **1423239-0 SESEG AM**

CPF: **407.675-582-00**

2.

Nome: **KATIA REATA DA SILVA**

RG: **1514684-7**

CPF: **742.362.102-15**